



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL**

Pç. D. Nuno Álvares Pereira, 3 7220 – 375 PORTEL Tel: 266 619 030 / Fax: 266 611 347 / End. Elect: geral@portel.pt; http: www.portel.pt  
Contribuinte N.º 506 196 445

**CADERNO DE ENCARGOS**

***CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS GERAIS  
E  
ESPECIFICAÇÕES E CARATERÍSTICAS TÉCNICAS  
DOS EQUIPAMENTOS A FORNECER***

**CONCURSO PÚBLICO PARA**

**“AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE EDIFÍCIOS, EM  
MÓDULOS PRÉ-FABRICADOS, PARA APOIO À PRAIA  
FLUVIAL DE ALQUEVA”**

**Preço Base: 121 000,00 €**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL**

Pç. D. Nuno Álvares Pereira, 3 7220 – 375 PORTEL Tel: 266 619 030 / Fax: 266 611 347 / End. Elect: geral@portel.pt; http: www.portel.pt  
Contribuinte N.º 506 196 445

# **CADERNO DE ENCARGOS** **CLÁUSULAS GERAIS E ESPECIFICAÇÕES E CARATERÍSTICAS TÉCNICAS** **DOS EQUIPAMENTOS A FORNECER**

## **ÍNDICE**

### **PARTE I – CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **CAPÍTULO I -DISPOSIÇÕES INICIAIS**

- CLÁUSULA 1.ª - OBJETO
- CLÁUSULA 2.ª - CONTRATO
- CLÁUSULA 3.ª - INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM O CONTRATO
- CLÁUSULA 4.ª - PREÇO BASE
- CLÁUSULA 5.ª - DURAÇÃO DO CONTRATO

#### **CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE (MUNICÍPIO DE PORTEL)**

- CLÁUSULA 6.ª - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- CLÁUSULA 7.ª - ADIANTAMENTOS AO ADJUDICATÁRIO/FORNECEDOR

#### **CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

- CLÁUSULA 8.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR
- CLÁUSULA 9.ª - CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS
- CLÁUSULA 10.ª - ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO
- CLÁUSULA 11.ª - VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS BENS
- CLÁUSULA 12.ª - INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS
- CLÁUSULA 13.ª - GARANTIA TÉCNICA E CONTINUIDADE
- CLÁUSULA 14.ª - DEVER DE SIGILO

#### **CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

- CLÁUSULA 15.ª - FORÇA MAIOR
- CLÁUSULA 16.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE
- CLÁUSULA 17.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR / ADJUDICATÁRIO
- CLÁUSULA 18.ª - FORO COMPETENTE

#### **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS**

- CLÁUSULA 19.ª - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO
- CLÁUSULA 20.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
- CLÁUSULA 21.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
- CLÁUSULA 22.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS
- CLÁUSULA 23.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

### **PARTE II – ESPECIFICAÇÕES E CARATERÍSTICAS TÉCNICAS DOS EDIFÍCIOS A ADQUIRIR**

## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **PARTE I – CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS**

##### **CLÁUSULA 1.ª - OBJETO**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso público para o fornecimento de **“Aquisição e Montagem de Edifícios, em Módulos Pré-Fabricados, para Apoio à Praia Fluvial de Alqueva”**, sito a **cerca de 1500 metros da localidade de Alqueva, União de Freguesias de Amieira e de Alqueva**, concelho de **Portel**, distrito de **Évora**.
2. A aquisição tem por objeto o **fornecimento e montagem de dois edifícios em módulos pré-fabricados para apoio à praia fluvial de Alqueva, nomeadamente um para funcionamento de quiosque/bar e outro destinado a instalações sanitárias, instalações dos nadadores salvadores e arrumos.**
3. **Os edifícios a adquirir incluem a sua montagem no local onde se encontra a Praia Fluvial de Alqueva**, conforme parte final do n.º 1 desta cláusula.
4. **As especificações, caraterísticas e requisitos técnicos dos edifícios a adquirir, são discriminadas na “PARTE II – ESPECIFICAÇÕES E CARATERÍSTICAS TÉCNICAS DOS EDIFÍCIOS A ADQUIRIR”, a qual faz parte integrante deste caderno de encargos.**

##### **CLÁUSULA 2.ª - CONTRATO**

1. A execução do contrato obedece:
  - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
  - b) Código dos Contratos Públicos, previsto no Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e doravante designado por “CCP”;
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 2 e n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
  - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo Código;
  - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
  - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - d) O presente caderno de encargos, integrado pelo programa de procedimentos, memória descritiva e justificativa e peças desenhadas do processo;
  - e) A proposta adjudicada;
  - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
  - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

##### **CLÁUSULA 3.ª - INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM O CONTRATO**

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

##### **CLÁUSULA 4.ª - PREÇO BASE**

1. **O Preço base** fixado para o presente procedimento é de **121 000,00 € (cento e vinte e um mil euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

2. O preço base é o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações e/ou bens que constituem o objeto do presente contrato a celebrar;
3. As propostas de **valor superior ao preço base fixado serão excluídas** em conformidade com a alínea d) do ponto 16,1, do programa de procedimentos e disposição legal prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

**CLÁUSULA 5.ª - DURAÇÃO DO CONTRATO**

1. O contrato entra em vigor na data da assinatura e produz efeitos na data em que se inicie a entrega dos bens à entidade adjudicante em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.
2. O contrato mantém-se em vigor **até à entrega da totalidade dos bens à entidade adjudicante, nomeadamente a montagem dos edifícios no local previsto**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. O contrato não está sujeito a renovação.
4. O contrato terá um prazo máximo de execução de **90 (noventa) dias de calendário**.

**CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE (MUNICÍPIO DE PORTEL)**

**CLÁUSULA 6.ª - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. Pelo fornecimento e montagem dos edifícios e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o dono da obra pagar ao fornecedor a quantia total constante na proposta da empresa adjudicatária, a qual não pode exceder o preço base no valor de **121.000,00 € (cento e vinte e um mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os pagamentos devem ser efetuados no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a apresentação das faturas, as quais serão precedidas dos respetivos autos de medição devidamente confirmados pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do procedimento.

**CLÁUSULA 7.ª - ADIANTAMENTOS AO ADJUDICATÁRIO / FORNECEDOR**

Não há lugar a quaisquer adiantamentos ao fornecedor adjudicatário.

**CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR / ADJUDICATÁRIO**

**CLÁUSULA 8.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
  - a) Obrigação de entrega dos edifícios em módulos pré-fabricados identificados na sua proposta, garantindo a execução do fornecimento de acordo com as especificações descritas na **“PARTE II – ESPECIFICAÇÕES E CARATERÍSTICAS TÉCNICAS DOS EDIFÍCIOS A ADQUIRIR”** e restantes cláusulas deste caderno de encargos.
  - b) **Montagem dos edifícios no local designado** no n.º 1 da cláusula 1.ª do presente caderno de encargos;
  - c) Reparação de erros ou deficiências dos edifícios de acordo com a cláusula 9.ª do presente caderno de encargos;
  - d) Obrigação de possuir e manter todos os requisitos legais exigidos para o desempenho das funções a contratar, nomeadamente alvarás, licenças e autorizações;
  - e) Obrigação da configuração do fornecimento indicado na sua proposta, obrigando-se também em garantir os padrões de qualidade e quantidade dos serviços contratados, bem como, a interoperabilidade dos sistemas;
  - f) Proceder à reparação/substituição dos equipamentos avariados, por danos não imputáveis a má utilização, assim como o empréstimo de equipamento durante o período de reparação;
  - g) Não alterar as condições da prestação de fornecimento, fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
  - h) Notificar o Município de Portel de qualquer ocorrência futura, de que o fornecedor tenha conhecimento, e que possa prejudicar a qualidade da prestação de serviço, exetando casos de emergência e força maior que serão informados nos termos previstos na cláusula 15.ª deste caderno de encargos;

- i) O adjudicatário responsabiliza-se pelos danos e prejuízos causados à entidade adjudicante, decorrente de erros ou omissões na prestação de serviços, e obriga-se a liquidar as indemnizações que sejam devidas e apuradas conforme os termos previstos no presente caderno de encargos e no contrato celebrado entre as partes;
  - j) Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Portel;
  - k) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
  - l) Comunicar antecipadamente ao Município de Portel os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos edifícios, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado a recorrer aos meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao bom funcionamento do equipamento, bem como à implementação do sistema de manutenção necessário ao perfeito e correto funcionamento desse mesmo equipamento, sendo da responsabilidade do Município de Portel o cumprimento do referido plano de manutenção indicado pelo fornecedor.

**CLÁUSULA 9.ª - CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS**

- 1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao Município de Portel, os edifícios com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na **“PARTE II – ESPECIFICAÇÕES E CARATERÍSTICAS TÉCNICAS DOS EDIFÍCIOS A ADQUIRIR”**, nas cláusulas deste caderno de encargos, e que dele faz parte integrante, e restantes documentos contratuais.
- 2. Os edifícios devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados do material necessário ao seu funcionamento.
- 3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos edifícios que existam no momento em que os mesmos lhe forem entregues.

**CLÁUSULA 10.ª - ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO**

- 1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os bens objeto do contrato devem ser entregues e montados, em data a combinar entre o contraente público e o fornecedor, na Praia Fluvial de Alqueva, no prazo máximo de **90 (noventa) dias de calendário**, a contar da data de celebração do contrato.
- 2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização, funcionamento e certificação legal dos referidos bens bem como das instalações e equipamentos que os constituem.
- 3. É da responsabilidade do fornecedor informar o plano de manutenção dos edifícios para que se assegure o seu bom funcionamento.
- 4. São da responsabilidade do adjudicatário e suportados por este, todas as despesas e custos inerentes ao fornecimento, nomeadamente aquisição dos bens, consumíveis, despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais, bem como os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, licenças ou patentes ou outros, para a realização das intervenções nas instalações, que sejam necessárias e adequadas à prestação do serviço e ainda todas as despesas e custos com o transporte dos edifícios para o local de entrega.

**CLÁUSULA 11.ª - VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS BENS**

- 1. Efetuada a entrega e montagem dos edifícios, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de dez dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na **“PARTE II – ESPECIFICAÇÕES E CARATERÍSTICAS TÉCNICAS DOS EDIFÍCIOS A ADQUIRIR”** anexa ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar ao Município de Portel toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

**CLÁUSULA 12.ª - INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS**

1. No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na **PARTE II**, já referida e anexa ao presente caderno de encargos, o Município de Portel deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Portel, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do bem e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Portel procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

**CLÁUSULA 13.ª - GARANTIA TÉCNICA E CONTINUIDADE**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de equipamento e das garantias a elas relativas, o fornecedor **deverá garantir os bens objeto do contrato, pelo prazo de 30 (trinta) anos de durabilidade** ao nível estrutural tendo em conta o fim a que se destinam.
2. No prazo máximo de um mês a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar por escrito o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

**CLÁUSULA 14.ª - DEVER DE SIGILO**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas

**CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 15.ª - FORÇA MAIOR**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A existência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

**CLÁUSULA 16.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante. te abonados ao empreiteiro, independentemente de este os solicitar e incidirão sobre a totalidade da dívida.

**CLÁUSULA 17.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR / ADJUDICATÁRIO**

1. O fornecedor pode resolver o contrato com fundamento nos motivos previstos na lei.
2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Portel, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

**CLÁUSULA 18.ª - FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência **do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja**, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 19.ª - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO**

Não há lugar à prestação da caução nos termos da alínea a) do número 2 do artigo 88º do CCP, **e uma vez que o preço contratual previsto é inferior a euros: 200 000,00 €.**

**CLÁUSULA 20.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**CLÁUSULA 21.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**CLÁUSULA 22.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**CLÁUSULA 23.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos será observado o disposto no Código dos Contratos públicos (CCP) e demais legislação portuguesa aplicável.

## **PARTE II – ESPECIFICAÇÕES E CARATERÍSTICAS TÉCNICAS DOS EDIFÍCIOS A ADQUIRIR**

1. Os edifícios de apoio a adquirir serão implantados na Praia Fluvial de Alqueva, sendo da responsabilidade do fornecedor a sua montagem e instalação no local indicado pelo Município. Estes edifícios são divididos em dois equipamentos de carácter amovível/pré-fabricado, designadamente:
  - a) Um Módulo para Quiosque/Bar com 17,25 metros de comprimento por 5,20 metros de profundidade na zona da sala do bar e 6,25 metros na zona da cozinha e apoios, com altura total de 3,00 metros;
  - b) e outro Módulo composto por instalações sanitárias para ambos os sexos com 2,75 metros por 6,25 metros, acoplado ao armazém/arrumos e às instalações para nadadores salvadores, com as dimensões de 5,25 metros x 6,25 metros, tendo estes a altura total de 3,00 metros.
2. Os equipamentos modulares a fornecer devem apresentar uma garantia mínima de 30 anos de durabilidade ao nível estrutural tendo em conta o fim a que se destinam.
3. Os equipamentos serão executados em estrutura metálica, tipo contentor marítimo do tipo HC ou equivalente, em Aço Corten, ou equivalente, acoplados entre si de forma a totalizar as dimensões solicitadas nas peças desenhadas em anexo, no qual será aplicado isolamento térmico projetado com 8 cm de espessura, e revestidos nos paramentos exteriores por material tipo “Viroc”, ou equivalente, de cor branco.
4. A cobertura será revestida a painel “sandwich” com 8 cm de espessura, de cor vermelho, incluindo as caleiras e os remates às fachadas.
5. Os pavimentos a colocar no interior dos equipamentos serão em mosaico porcelânico compacto de cor cinza, de 0,50m x 0,50m do tipo “Cinca Authentic Concrete”, ou equivalente, em todos os compartimentos. Na sala do bar será aplicada a dimensão 0,49m x 0,99m assentes em betonilha armada devidamente desempenada.
6. As paredes interiores das diversas divisões serão em Pladur, pintadas a tinta lavável. Nas instalações sanitárias e zonas húmidas (Cozinha e Copa Suja) as paredes serão, inteiramente revestida a azulejo do tipo “Cinca Nova Arquitetura”, ou equivalente, com 0,10m x 0,30 m, de diversas cores e tonalidades, a escolher pelo dono da obra.
7. Os tetos serão em Pladur pintado a tinta lavável, em todos os compartimentos.
8. As caixilharias previstas serão em alumínio de cor natural, anodizado, com sistemas de correr e de batente, com vidros duplos.
9. As redes de infra-estruturas, águas, esgotos, energia, gás e telecomunicações serão executadas, tendo em conta as peças desenhadas em anexo, respeitando toda a legislação aplicável e após a aprovação dos projetos, deverão ser disponibilizados pelo fornecedor à entidade adjudicante, no prazo de dez dias após a adjudicação.
10. Os materiais empregues serão de primeira qualidade e proporcionadores de um ambiente agradável e acolhedor.
11. O comportamento térmico e acústico respeitará os regulamentos em vigor e os materiais empregues serão previamente aprovados pelo futuro dono dos equipamentos através da apresentação dos materiais a aplicar por parte do fornecedor.
12. Os equipamentos sanitários, loiças e torneiras, serão do tipo “Sanintana” série média, ou equivalente. As divisórias dos compartimentos serão constituídas por painéis fenólicos na cor branco, com estrutura e ferragens em aço inox.
13. Os vão interiores dos compartimentos serão do tipo “Placarol”, ou equivalente, pintado na cor branco com ferragens em inox do tipo “Batista Gomes”, ou equivalente.
14. As redes de águas e de esgotos deverão ter uma única ligação aos ramais existentes e deverão estar corretamente executadas e ensaiadas, para as quais serão entregues telas finais da execução das mesmas.
15. As pinturas interiores e exteriores serão na cor branco devidamente executadas após a aplicação de primários adequados a cada tipo de superfície.
16. As decorações pontuais exteriores em ripado de madeira maciça serão constituídas por ripado de madeira do tipo “Criptoméria”, ou equivalente, assente em ripado de madeira da mesma natureza e impregnadas com três demãos de impregnante para DECK’s na cor IPE e do tipo “PECOL PW9”, ou equivalente.



17. Nas instalações sanitárias, cozinha e copa suja será aplicado um ralo de pavimento para o escoamento das águas dos compartimentos, devidamente sifonado e ligado à rede a executar.
18. Os peitos, soleiras e remates laterais e superiores dos vão, serão executadas em chapa de alumínio quinada nas dimensões apropriadas local.
19. O fornecedor enviará a planta com o dimensionamento dos apoios a executar para sustentação dos equipamentos a fornecer, devidamente dimensionados e calculados para o efeito.
20. Em tudo omissos serão respeitadas a legislação nacional aplicável, e os equipamentos a fornecer deverão respeitar as indicações da entidade adjudicante assim como as peças desenhadas apresentadas, as quais servem de base ao projeto dos apoios de praia a adquirir.
21. Neste fornecimento não estão contemplados os equipamentos de cozinha, bancadas e balcão.

**Câmara Municipal de Portel, janeiro de 2021.**